



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.495, DE 2025

(Do Sr. Sidney Leite)

Reconhece como crime hediondo a prática de violência contra professor no exercício de suas funções, dentro do ambiente escolar, e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4742/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , de 2025

(Do Sr. Sidney Leite)

Apresentação: 29/10/2025 16:52:31.287 - Mesa

PL n.5495/2025

Reconhece como crime hediondo a prática de violência contra professor no exercício de suas funções, dentro do ambiente escolar, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece como crime hediondo toda prática de violência física, psicológica ou moral cometida contra professor no exercício de suas funções ou em razão delas, ocorrida no ambiente escolar ou em suas dependências.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 1º
XIII – a prática de violência física, psicológica ou moral contra professor no exercício de suas funções, dentro do ambiente escolar ou em razão delas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como crime hediondo a violência praticada contra professores dentro do ambiente escolar.

A categoria docente é fundamental para a formação de cidadãos e o fortalecimento da democracia, mas enfrenta, de forma crescente, episódios de agressão física e psicológica em todo o país.

A inclusão dessa conduta no rol dos crimes hediondos reforça o caráter de reprovação social desses atos e assegura maior proteção ao profissional da educação, valorizando o magistério e promovendo a segurança no ambiente escolar, que deve ser um espaço de aprendizado e respeito.

Sala das Sessões, em de outubro de 2025.

**Deputado SIDNEY LEITE
PSD/AM**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.072, DE 25 DE JULHO
DE 1990**

[https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-
25;8072](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-25;8072)

FIM DO DOCUMENTO